



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patrocínio

Parecer nº 177/IEF/NAR PATROCINIO/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0007414/2025-30

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: VALTERSON ROSA DOS SANTOS CPF/CNPJ: 431.453.456-72

Endereço: FAZENDA MORRO ALTO Bairro: ZONA RURAL

Município: ABADIA DOS DOURADOS UF: MG CEP: 38540-000

Telefone: (64) 98451-9648 E-mail: comerciaisiggaa@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: VALTERSON ROSA DOS SANTOS CPF/CNPJ: 431.453.456-72

Endereço: FAZENDA MORRO ALTO Bairro: ZONA RURAL

Município: ABADIA DOS DOURADOS UF: MG CEP: 38540-000

Telefone: (64) 98451-9648 E-mail: comerciaisiggaa@gmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA RIO PRETO Área Total (ha): 90,7580

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 37.614 / 37.615 / 37.664 Município/UF: ABADIA DOS DOURADOS/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3100104-45EF.FDE8.DDF0.47A4.96DE.5024.679F.D668

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,5000	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)
---------------------	------------	---------	---

			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,5000	ha	235.918	7.970.909

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Intervenção ambiental em caráter corretivo/ AI 309652/2023	0,5000

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado Restrito	Sentido -	0,5000

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Floresta Nativa	USO NA PROPRIEDADE	40,587	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 02.04.2025

Data da vistoria: 14.05.2025

Data de emissão do parecer técnico: 25.09.2025

2. OBJETIVO

É objeto deste processo analisar requerimento para regularização da supressão de vegetação nativa em uma área de 0,5000 hectare.

É pretendido com esse processo regularizar a intervenção feita para ampliação da área de pastagem realizado sem a Autorização Ambiental conforme consta no Auto de Infração 309652/2023.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Rio Preto, possui área matriculada de 90,758 hectares, situa-se no município de Abadia dos Dourados - MG, pertence à Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

O bioma em que a propriedade está inserida é o CERRADO.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3100104-45EF.FDE8.DDF0.47A4.96DE.5024.679F.D668

- Área total: 90,7580 ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: 18,1709 ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 7,7603 ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 55,6133 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: 18,1709 ha

- A área está em recuperação
 A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR Averbada Aprovada e não averbada

- Número do documento: MG-3100104-45EF.FDE8.DDF0.47A4.96DE.5024.679F.D668.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- Dentro do próprio imóvel
 Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
 Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Parecer sobre o CAR:

As áreas de reserva legal estão devidamente declaradas no CAR, com área de 18,1709 ha, apresentada em 1 gleba com fitofisionomia de Campo Cerrado.

As áreas destinadas a composição de Reserva Legal estão em bom estado de conservação apta a promover a conservação da biodiversidade, protegendo habitats naturais e proporcionar serviços ecossistêmicos, como a manutenção da qualidade da água, regulação do clima local, conservação do solo e preservação da fauna e flora. Além disso, a reserva legal contribui para a conectividade entre os fragmentos de vegetação nativa, permitindo a movimentação de espécies e a manutenção dos processos ecológicos. Ela também desempenha um papel importante na mitigação das mudanças climáticas, atuando como um sumidouro de carbono, absorvendo e armazenando o carbono da atmosfera.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor a supressão de vegetação nativa em uma área de 0,5000 hectares.

Taxa de Expediente: Valor: R\$ 659,96 (Seiscentos e Cinquenta e Nove Reais e Noventa e Seis Centavos), DAE nº1401348144378 / Valor R\$ 31,42 (Trinta e Um Reais e Quarenta e Dois Centavos), DAE nº 1401351976265;

Taxa Florestal - Duplicada - Auto de Infração 309652/2023:

Valor: R\$ 300,00 (Trezentos Reais), DAE nº 2901348144635 / Valor: R\$ 300,00 (Trezentos Reais), DAE nº 2901348292227 / Valor: R\$ 28,56 (Vinte e Oito Reais e Cinquenta e Seis Centavos), DAE nº 2901352586370.

Ressalta-se que as Taxas de Expediente e Florestal e Reserva Legal que são apresentados para a formalização do processo são de responsabilidade do Auxiliar Administrativo realizar a conferência dos valores apresentados, e portanto procedeu-se a mera informação neste parecer.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23136288.

De acordo com o inventário testemunho, a vegetação que foi suprimida trata-se de indivíduos característicos de Cerrado com rendimento lenhoso de 40,5870 m³ de lenha de floresta nativa que foram declarados no PIA, documento 108742372 e de responsabilidade da Engenheira Ambiental e Sanitarista Vanessa Gabrielle Machado Batista, CREA: 403884/D, ART MG20243564657. O Inventário Florestal testemunho foi apresentado junto ao mesmo documento.

Foi apresentado um PRADA para a recomposição de 03,2955 ha de área de preservação permanente, documento 120661122 e de responsabilidade da Engenheira Ambiental e Sanitarista Vanessa Gabrielle Machado Batista, CREA:

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão, (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), verifiquei que a área requerida não possui impedimentos que inviabilizem a autorização da intervenção.

- Vulnerabilidade natural: Variando entre Alta a Baixa (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação da flora: Alta (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A área de intervenção do imóvel não está inserida em área de prioridade de conservação especial/extrema, segundo estudos da Fundação Biodiversitas.

- Unidade de conservação: não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006] não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-02-07-0 Criação de Bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo.

- Atividades licenciadas: G-02-07-0 Criação de Bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo.

- Modalidade de licenciamento: Não passível.

- Número do documento: Certidão de dispensa de licenciamento ambiental - CHAVE DE ACESSO: B3-47-87-E5.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada *'in loco'* no dia 14/05/2025.

Durante ação foi realizado deslocamento pela área requerida para intervenção ambiental, conferindo a fitofisionomia declarada, análise das características ambientais como tipo de solo, fauna e flora.

A área é plana e o solo do tipo latossolo vermelho.

Não identificou-se no imóvel áreas subutilizadas.

A área de reserva legal encontra-se preservada e de acordo com a legislação vigente.

Há áreas de preservação permanente que necessitam recomposição, assim, foi apresentando junto ai processo um PRADA.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Ondulado

- Solo: Latossolo Vermelho

- Hidrografia: O imóvel pertence a Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba;

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado e as fitofisionomias presentes no interior do imóvel se caracterizam por: Campo Cerrado, Cerrado e as Matas Ciliares.

- Fauna: Avifauna, Mastofauna e Herpetofauna. Predominantemente reptéis, pequenos mamíferos e roedores além de aves de pequeno a médio porte.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de processo de regularização de supressão da vegetação nativa.

Todos os pagamentos estão devidamente protocolados nesse PA, incluindo as taxas referentes a regularização.

Na área está sendo preparada para expansão da pecuária.

A área de reserva legal presente no interior do imóvel encontram-se em ótimo estado de conservação.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0007414/2025-30

Requerente: VALTERSON ROSA DOS SANTOS

Referência: Supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo

I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento (autorização corretiva) de uma **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 0,5000 hectare** no imóvel rural denominado "Fazenda Rio Preto", localizado no município de Abadia dos Dourados, matrículas nº 37.614, 37.615 e 37.664 do Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel, possuindo área total de 90,7580 hectares, fatos esses que, de acordo com a gestora do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **18,1709 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pela técnica vistoriadora, que se encontra em bom estado de conservação e com quantidade acima do percentual mínimo legal de 20% da totalidade do imóvel.

3 - A justificativa da intervenção é a regularização de uma intervenção ocorrida anteriormente sem autorização do órgão ambiental competente para ampliação de uma área onde é desenvolvida a atividade de pecuária, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licenciamento ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente.

4 - Importante ressaltar que as informações apresentadas no processo são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise é **passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

6 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

8 - Impende ser ressaltado que caso existam indivíduos no local da intervenção que porventura possuam proteção especial prevista em lei só poderão ser suprimidos se atendidos os requisitos constantes do **art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

III. Conclusão:

9 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 0,5000 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas no Parecer Técnico, sob pena das sanções legais, e desde que a propriedade não possua área abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

10 - Importante destacar que, de acordo com o **art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020**, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional da URFBio Alto Paranaíba.

11 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme **art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

7. CONCLUSÃO

1. Considerando que todas as medidas necessárias para o requerimento da intervenção foram cumpridas;
2. Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se preservada e o mesmo encontra-se inscrito no CAR – Cadastro Ambiental Rural;
3. Considerando que serão adotadas todas as medidas necessárias a minimização dos impactos ambientais;
4. Considerando que o solo não ficará exposto e susceptível a formação de processos erosivos;
5. Considerando que serão adotadas práticas de conservação de solo e água;
6. Considerando que será aplicado o projeto de reconstituição de flora das áreas de proteção permanente antropizadas;

Me posiciono favorável a regularização da supressão de vegetação nativa em uma área de 0,5000 hectare na Fazenda Rio Preto, cujo requerente é VALTERSON ROSA DOS SANTOS.

Esta autorização não prevê intervenções em Áreas de Preservação Permanente ou em Reservas Legais, portanto, **QUAISQUER INDIVÍDUOS REQUERIDOS NO INTERIOR DE TAIS ÁREAS ESTÃO INDEFERIDOS**.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Implementação do PRADA apresentado junto ao processo no documento 120661122 em uma área de 3,2955 hectares.

Acompanhamento de Profissional Técnico habilitado durante a intervenção ambiental autorizadas, evitando que quaisquer indivíduos presentes na lista de espécies ameaçadas ou imunes de corte sejam suprimidas, portanto, **TODOS ESSES INDIVÍDUOS ESTÃO INDEFERIDOS**.

Esta autorização não prevê intervenções em Reservas Legais, portanto **QUAISQUER INDIVÍDUOS REQUERIDOS NO INTERIOR DE TAIS ÁREAS ESTÃO INDEFERIDOS**.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal.

Valor: R\$ 593,18 (Quinhentos e Noventa e Três Reais e Dezoito Centavos), DAE nº 1500524176751 - já recolhida, referente ao auto de infração 309652/2023.

Valor: R\$ 753,74 (Setecentos e Cinquenta e Três Reais e Setenta e Quatro Centavos), DAE nº 1501364726881 - já recolhida.

10. CONDICIONANTES

Execução do Projeto de Reconstituição da Flora das áreas de preservação permanente antropizadas, bem como apresentação de relatório anuais do estágio da recuperação, preferencialmente nos meses de fevereiro/março durante 3 anos.

Acompanhamento de Profissional Técnico habilitado durante a intervenção ambiental autorizadas, evitando que quaisquer indivíduos presentes na lista de espécies ameaçadas ou imunes de corte sejam suprimidas.

Isolar com cerca de arame liso a área de APP a ser recuperada e comprovar o isolamento no prazo de 60 dias após a emissão da autorização.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Paola de Castro e Freitas

Masp: 1501783-3

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 03/02/2026, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paola de Castro e Freitas, Gerente**, em 04/02/2026, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **121628950** e o código CRC **E007D62F**.